



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO E A EMPRESA SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, com sede à Rua Prof Sud Menucci, 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 51.840.619/0001-45, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador **RAFAEL LUCAS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Prefeito João Carósio, 242, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, portador do documento RG. Nº 41.236.878-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 308.998.028-26;

e

CONTRATADA: SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1503, sala 5, Vila Recreio, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.315.057.0001-33, neste ato devidamente representada por sua sócia **MARIA ALICE CIPRIANO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, natural de Barrinha-SP, portadora da Cédula de Identidade nº 12.686.369-6-SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 064.484.588-08, residente e domiciliada na Rua Nestor Martins Silva Filho, nº 83, Vila Recreio, na cidade de Barrinha-SP-CEP-14.860-000.

f y

Ⓢ



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

DO OBJETO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços cujo objeto é a REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO A FIM DE REALIZAR REPAROS E ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se, os Contratantes, às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA:

Nos termos do Processo Licitatório nº 005/2022, (DISPENSA DE LICITAÇÃO- Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), a contratada deverá executar para a contratante os serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Paraíso, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Orçamentária, Planta, Projeto e Relatório fotográfico, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, durante o prazo de vigência do mesmo.

1. O início da execução da obra será contado a partir da assinatura do presente Contrato.
2. É assegurado à contratante o direito de alterar quantitativamente o objeto deste contrato, em acréscimos e supressões observados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.
3. Estabelecem que toda madeira a ser utilizada na reforma do objeto do presente edital, deverá estar certificada nos termos do que prevê a Lei Municipal nº 862/09 de 07 de Agosto de 2009.

Handwritten signature

Handwritten mark



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor a ser recebido pela contratada será de **R\$ 84.561,29 (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)** pela execução total do objeto. O pagamento será conforme medições realizadas pelo engenheiro civil responsável do Município de Paraíso -Sr. Lucas Kálio de Sá Pereira, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante deste instrumento.

1. Deverá constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório n° 005/2022, Contrato Administrativo n° 004/2022.
2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).
3. A contratante reserva-se o direito de sustar os pagamentos ajustados, caso a contratada não cumpra as etapas ou prazos de execução estabelecidos no cronograma dos serviços, realizando esses pagamentos somente após o cumprimento dos mesmos e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro que integra o processo de Licitação.
4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

5. Haverá a interrupção do pagamento na hipótese da contratada encontrar-se no regime de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços declarados na Proposta são fixos e irreajustáveis até o término da execução do objeto, salvo se em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior, ou fortuitos.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar cabalmente a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente a execução do serviço, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d" e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

Responde somente a contratada, nos termos do artigo 121, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e previdenciários, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para a contratante, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso de seu objeto.

Handwritten signature

Handwritten mark



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Deverá a empresa contratada, como condição prévia para efetivo recebimento dos serviços prestados, seja na totalidade ou parcela, apresentar documentação hábil que comprove estar em dia com os recolhimentos dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, constituindo a recusa, ou a verificação de inadimplência em motivo para rescisão contratual.

No tocante aos encargos previdenciários gerados em função do presente contrato, uma vez verificada a inadimplência da Contratada, poderá a Contratante, em razão do disposto no artigo 139, IV, da Lei nº 14.133/21, reter eventuais créditos devidos à Contratada, utilizando-os para saldar o débito em questão e bem como as multas aplicadas.

CLAUSULA SEXTA

Responde a Contratada pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais gerados em função ou decorrência do presente contrato.

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da contratante, com relação ao pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da contratada, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os cargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a contratada, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados, como demais encargos de

f 2

Q.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

qualquer natureza especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA

Os pagamentos serão efetuados conforme o constante na Cláusula Primeira e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

As partes contratantes poderão extinguir o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Paraíso, relativo ao exercício de 2022, a saber:

Ficha Orçamentária:

2- CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

01-LEGISLATIVO

01 01- Câmara Municipal

010100- Câmara Municipal

01- Legislativa

01 031- Ação Legislativa

01 031 0001- Processo Legislativo

01 031 0001 1001 0000- Obras e Instalações

-Prédio Câmara

AV

W.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no caput do artigo 162, da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços.
- b) Multa de 10%, (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato terá vigência de três (03) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei n° 14.133/2021.

A contratada tem pleno conhecimento do estabelecido no projeto e de tudo o que se relacione com a execução do objeto do contrato, quanto às condições gerais e do local da obra e tudo quanto influa nos seus trabalhos, especialmente com respeito nas condições de abastecimento de energia elétrica ou quaisquer outras eventualidades, de modo a não poder alegar tais circunstâncias para o cumprimento irregular das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Não serão levados em conta, durante a execução da obra, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições locais, com referência a materiais, mão-de-obra, equipamentos, estradas de acesso, falta de recursos na cidade que possam influenciar os valores estipulados neste contrato ou o prazo de execução da obra.

Na hipótese de virem a serem necessários à execução de serviços extraordinários na obra, não previstos nos Projetos, ou modificações para mais ou para menos, tanto na obra, como no cronograma, a contratada só poderá fazê-los após prévia autorização por escrito da contratante e assinando o respectivo Termo Aditivo.

As interrupções no fornecimento/execução da obra decorrentes de força maior ou caso fortuito, tais como, greves, incêndios, inundações, epidemias, etc., ou impossibilidades publicamente reconhecidas na obtenção determinado material especificado e chuvas fortes e prolongadas que impedem o prosseguimento normal de execução da obra, deverão ser comunicadas a contratante no prazo de até cinco dias de sua ocorrência, para comprovação.

A contratada não poderá invocar as exceções de força maior ou caso fortuito, caso houver agido com culpa, concomitantemente, desde que relacionada ao evento que originou a alegação.

A obrigação não será considerada cumprida para os efeitos do contrato, enquanto não for comunicada à contratante.

R^v



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

As alegações justificadas pela contratada quando cessados os seus reflexos, caso aceitos pela contratante, implicarão no restabelecimento dos prazos contratuais com as devidas correções decorrentes de força maior ou caso fortuito.

O prazo contratual também poderá ser prorrogado nos casos de eventuais aumentos de serviços solicitados pela contratante, e os decorrentes de períodos de chuvas fortes e prolongadas que influírem no desenvolvimento das fases iniciais da obra, levando se em consideração o estágio de andamento da mesma.

Se ocorrer atraso que implique a alteração dos prazos contratuais, na sua justificativa, a contratada deverá quantificar as alterações.

As alterações e prorrogações do prazo contratual, aceitas e concedidas pela contratante, serão formalizadas por escrito, sendo objeto de respectivo Termo Aditivo.

Deverá a contratada dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

Deverá a contratada cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Deverá a contratada prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, mediante servidor designado e bem como acatar as decisões e observações feitas



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal através de seu Presidente. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

A contratada é responsável por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da Contratante:

- a) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

- d) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- e) Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as vistorias feitas pela área demandante;
- g) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, sendo que neste ato designa a Servidora da Câmara Municipal Sr.a ANA LUCIA CAPELASSE- Portaria nº060/22, de 11 de agosto de 2.022, em atendimento à Resolução nº 008/2022, de 04 de agosto de 2.022, artigo 4º, I, que realizará o acompanhamento juntamente com o Sr. LUCAS KÁLIO DE SÁ PEREIRA, Engenheiro Civil do Município e lotado na Prefeitura Municipal de Paraíso-SP ;
- h) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.
- i) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O inteiro teor do Processo Licitatório nº 005/2022 e a proposta apresentada pela contratada, ficam vinculados ao presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

O presente contrato é lavrado em 03 (três) vias e assinado na presença de 02 testemunhas.

Câmara Municipal de Paraíso-SP, 10 de outubro de 2.022.

RAFAEL LUCAS DE LIMA

Presidente Câmara Municipal de Paraíso

SUPLETEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME

Sócia - MARIA ALICE CIPRIANO GONÇALVES

Testemunhas: